

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município: Hulha Negra

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente

Objeto da Contratação: Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação urbana com blocos intertravados de concreto na sede do município de Hulha Negra, contemplando as seguintes Ruas: Maria Cândida de Moraes, Dirceu Araújo, Manoelina Ferreira de Moura e Paulo Roberto Baldez, com área de 5.872,17m<sup>2</sup> e 1.656,00 metros de meio fio.

### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A pavimentação é hoje um elemento importante da infraestrutura de qualquer cidade, e é responsável por melhorar a segurança, a mobilidade e a qualidade de vida das pessoas.

Um dos maiores desafios dos municípios é a pavimentação com objetivo da eficiência no desenvolvimento urbano, pois para isso passa pelas boas condições de tráfego das vias.

A pavimentação de vias urbanas proporciona maior conforto e qualidade de vida à população, melhorando condições de limpeza, o que contribui para uma saúde pública, aumentando a segurança, e gerando economia no transporte de pessoas e mercadorias, através de menor desgaste de veículos.

A contratação de empresa especializada para prestação da demanda, se faz necessária para facilitar o acesso de veículos e pedestres, contemplando diversas ruas do município, inclusive o acesso ao Posto de Saúde e o acesso das ambulâncias, contribuindo para um melhor atendimento a população.

Os locais que receberão pavimentação estão descritos no projeto básico e no memorial descritivo.

**Fundamentação:** descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e referência do art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

### 2 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O Modo de contratação será através de licitação na modalidade Tomada de Preço e o prazo para execução será de 150 dias (5 meses).



Todos os documentos técnicos, como memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária, critérios de medição, projeto básico, entre outros, estarão disponíveis juntamente com o edital.

A Contratada deve:

Ser empresa especializada em execução de obras de pavimentação urbana;

Estar devidamente registrada no conselho de engenharia ou arquitetura;

Possuir capacidade técnica adequada para a finalidade proposta pela Prefeitura Municipal de Hulha Negra;

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Comprovação de aptidão técnica, através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA ou CAU, de que o profissional técnico executou satisfatoriamente objeto compatível com o desta licitação;

Certidão de registro e regularidade da empresa e dos técnicos profissionais no CREA/RS, com jurisdição no Estado em que for sediada a empresa proponente ou CAU/RS. As certidões expedidas por conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja a do Rio Grande do Sul, deverão ser submetidos ao visto do CREA/RS (art. 4º da Resolução CONFEA, nº 266/97), em vigor na data estabelecida para entrega dos envelopes, pertinentes ao certame;

Declaração sob as penalidades legais, de que a empresa se compromete ao fiel cumprimento do contrato decorrente desta licitação, independentemente de outros compromissos já assumidos, ou que vier a assumir durante a vigência do mesmo, conforme especificação em edital;

O critério de medição será através da planilha de levantamento de eventos, PLE, ou seja, a obra será medida por eventos, por etapas concluídas, não serão medidos eventos incompletos.

O prazo para a prestação dos serviços é de 150 dias (5 meses) a contar da data de recebimento da ordem de início dos serviços. Podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado.

**Fundamentação:** requisitos da contratação, descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade

(inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e referência Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

### 3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a área das ruas a serem pavimentadas e o comprimento linear dos meios fios inclusive o seu travamento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
<b>1.0</b>	<b>Administração local</b>		
1.1	Administração local	UND	1
<b>2.0</b>	<b>Serviços Preliminares</b>		
2.1	Placa de obra em chapa de aço galvanizado cod. ref. 74209/1	M <sup>2</sup>	2,88
<b>3.0</b>	<b>Pavimentação</b>		
3.1	Serviços topográficos para pavimentação	M <sup>2</sup>	5.872,17
3.2	Transporte com caminhão carroceria 9t, em via urbana pavimentada, dmt até 30km (unidade: txkm). af_07/2020	TxKM	25.145,82
3.3	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco 16 faces de 22 x 11 cm, espessura 8 cm. af_10/2022	M <sup>2</sup>	5.872,17
3.4	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário). af_06/2016	M	1.656,00

**Fundamentação:** estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

#### **4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Conforme orçamento elaborado utilizando o banco de dados do Sinapi, mês de referência 12/2023, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, no âmbito de obras de pavimentação urbana.

O valor total da obra é de: R\$ 792.688,64 (setecentos e noventa e dois mil seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de preços utilizando o banco de dados do Sinapi, mês de referência 12/2023.

**Fundamentação:** levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

#### **5 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

O valor total da obra é de: R\$ 792.688,64 (setecentos e noventa e dois mil seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), conforme planilha orçamentária.

**Fundamentação:** estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

#### **6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de engenharia, conforme as especificações detalhadas neste Estudo Técnico Preliminar e nas demais peças técnicas que são parte integrante, como memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, cronoPLE, BDI, encargos sociais, projeto básico, etc.

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

## **7 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

A Execução dos Serviços de Engenharia para pavimentação demanda atividades que se complementam, não sendo, portanto, tecnicamente viável sua divisão. Logo, a contratação única gera maior potencial de ganho de economia de escala, e ainda facilita o gerenciamento, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, que se complementam ao longo da execução do contrato, sendo incompatível com o bom andamento do contrato a divisão do objeto.

Portanto o parcelamento executivo por itens da solução não é recomendável, devendo optar-se, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Ressalte-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega do serviço e/ou obra.

**Fundamentação:** justificativas para o parcelamento ou não da contratação; (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

## **8 – RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se com a presente contratação Implantação e qualificação de infraestrutura viária, contemplando a pavimentação, intervenções de vias urbanas de forma integral; adequação de vias (ajustes de sinalização viária, calçadas, geometria, guias e canteiros). A pavimentação das Ruas propostas irá beneficiar diretamente a população, o acesso aos serviços públicos, a saúde pública entre outras.

**Fundamentação:** demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

## **9 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;

Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

**Fundamentação:** providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

## **10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

**Fundamentação:** contratações correlatas e/ou interdependentes; (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

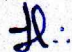
## **11 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos. A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010; da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução Conama nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

**Fundamentação:** descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

## **12 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de orçamento para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado. 

**Fundamentação:** posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Hulha Negra, 20 de fevereiro de 2024.

**VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR**

DATA: 20 / 02 / 24



**Antônio Héctor Bastide Ramos**

**Secretário de Administração, Planejamento e Meio Ambiente**